



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N°. 1.868/2009

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo  
 www.camaradebarbalha.ce.gov.br  
 Diário Oficial  
 Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 24 / 12 / 2009

Algeonides A. / 0064

- Servidor/Matricula -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A FRENTE MUNICIPALISTA SO SUL DO CEARÁ - FRENTE SUL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Leite Gonçalves Cruz, Prefeito do Município de Barbalha/CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Frente Municipalista do Sul do Ceará, entidade regional de representação dos municípios do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Barbalha, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto ao governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - representar os Municípios em eventos oficiais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;

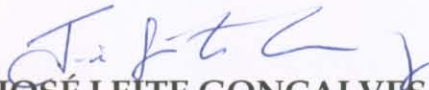


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual da mesma, sendo referido valor fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
**JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE